



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **IMPUGNAÇÃO/ RESPOSTA/ PREGAO ELETRÔNICO Nº 026/2024:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

Impugnação ao Edital - PE 026/2024

juridico@aurorapneus.com.br <juridico@aurorapneus.com.br>
Para: pregoeiro.marco@gmail.com

7 de agosto de 2024 às 11:49

Prezado, bom dia!





Segue Impugnação ao Edital referente ao PE 026/2024 – PA 265/2024, com sessão a ser realizada em 15/08/2024.

Solicita-se confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico.

4 anexos

-  **IMPUGNAÇÃO MACAÚBAS.pdf**
352K
-  **CNH FRANCISCA.pdf**
125K
-  **CNPJ AURORA.pdf**
122K
-  **CONTRATO SOCIAL E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR AURORA.pdf**
1517K



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 265/2024

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15 de agosto de 2024.

OBJETO: aquisição de pneus e correlatos, visando suprir a demanda da frota de veículos pertencentes ao Município.

AURORA E-COMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, n. 229, bairro Nova Brasília, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Coelho, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o n. 03926376973 e CPF n. 051.379.798-05, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@aurorapneus.com.br, apresentar, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL, SC – CEP: 89.252-220

Inferre-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, por meio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, sediada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, por determinação do Exmo. Sr.º Aloísio Miguel Rebonato, para conhecimento das empresas interessadas que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO" por LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública **online** por meio de recursos de tecnologia da informação – **internet**, através do site www.licitanet.com.br constante da página eletrônica do Sistema Licitanet.

[Página 02 do Edital](#)

LOTE 04 - PNEUS R16								
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP								
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO			
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	PNEU 205/55 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/55; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V; CARGA: 91; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	40	UNID		406,72	16.268,80	
02	PNEU 205/60 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/60; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 92; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	20	UNID		517,50	10.350,00	
03	PNEU 205/65 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/65; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 95; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	20	UNID		545,16	10.903,20	
04	PNEU 205/75 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/75; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: R; CARGA: 110/108; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	40	UNID		875,92	35.036,80	
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							72.558,80	

Exemplificativo - página 29 do Edital (Termo de Referência)

Tem, porém, que o agrupamento em lotes do objeto licitado, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, sem a devida justificativa técnica, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO AGRUPAMENTO EM LOTES.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração deve estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E. COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E.: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL - SC – CEP: 89.252-220

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. [...]

Assim, a Lei de Licitações (n. 14.133/21) menciona que os estudos técnicos preliminares são **obrigatórios** e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Deste modo, o agrupamento do objeto em lotes deve ser precedido de um estudo técnico que demonstre, indubitavelmente, dois elementos essenciais: a vantajosidade econômica de tal critério de disputa e a inviabilidade técnica de subdivisão do objeto por item.

Entretanto, não foi comprovada qualquer vantajosidade econômica à Administração ou justificada tecnicamente a necessidade da realização do **agrupamento dos produtos em lotes**. Além disso, não demonstraram qualquer inviabilidade técnica ou desvantagem financeira na realização de uma disputa com critério de menor preço **por item**.

Nesse sentido, é indiscutível que em uma licitação subdividida por itens, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilita uma ampliação da disputa, atraindo um número maior de fornecedores, que poderão focar especificamente nos objetos que possuam o melhor preço e que fazem parte de seu segmento comercial.

Por se tratar de um processo que visa a aquisição de bens a pronta entrega (pneus), com fornecimento parcelado ao longo da vigência do termo de contratação, não há qualquer plausibilidade técnica para a não aplicação do princípio do **parcelamento do objeto**.

Tal questão foi recentemente positivada, passando a ser um princípio basilar aos Processos Licitatórios, conforme podemos ver no artigo 40 da Lei n. 14.133/21:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL - SC – CEP: 89.252-220

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...] V - atendimento aos princípios:

[...] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...] §2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. [...] (Grifos nossos).

O Tribunal de Contas da União descreve a licitação por item como sendo aquela em que “há a concentração de diferentes objetos em um único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está se realizando diversas licitações em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir”.

Ademais, a Súmula 247 do TCU é clara ao preceituar que o parcelamento da disputa deverá ocorrer por itens específicos e não por lotes. Vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrossim, segue o entendimento:

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas (Acórdão



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013).

Em Decisão Cautelar recente, em Denúncia interposta diante de irregularidade presente no Processo Licitatório da Prefeitura de Itabela/BA, com situação semelhante, o Egrégio **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia** emitiu parecer deferindo pedido liminar para a suspensão de certame. Transcreve-se:

O Pregão Eletrônico nº 08/2023 licita, **em lote único, pneus distintos** em tipos e quantidades, agregando produtos relativos a máquinas pesadas - a exemplo dos Pneu 1000/20 para caminhões e Pneu 12.5/80/18 com 24 (vinte e quatro) lonas para retroescavadeiras - e outros referentes a veículos leves - como Pneu 175/70/13 -, o que, em cognição sumária, **demonstra a diversidade dos bens agrupados em um mesmo lote**.

A despeito da variedade constatada, **não há no edital justificativa para a reunião de pneus de especificações distintas entre si**, limitando-se a Administração a consignar, no Termo de Referência, que "a aquisição de pneus novos tem por objetivo manter os veículos leves da Frota das Secretarias Municipais em perfeito estado de conservação em condições de uso", justificativa incompatível, inclusive, com a presença de pneus para máquinas pesadas entre os produtos licitados.

Ficam configuradas, portanto, as causas ensejadoras à concessão de medida cautelar - "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito" -, como preconiza o artigo 201 da Resolução TCM nº 13.902/2019 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), tendo em conta a caracterização, em cognição sumária, **das condições restritivas referentes ao critério de julgamento de menor preço por lote** e à fixação de prazo de entrega restritivo à participação de licitantes - *fumus bonis iuris* -, aliada à proximidade da sessão de abertura e julgamento do certame (11/07/2023) – *periculum in mora*.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido cautelar para a suspensão do Pregão Eletrônico nº 08/2023, realizado pela Prefeitura de Itabela, até o julgamento definitivo desta denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM. (Processo TCM/BA n. 14942e23 – Relator Conselheiro Nelson Pellegrino – em 10/07/2023 – grifos acrescidos).

Também, o **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia** deferiu liminar pleiteada, determinando a imediata suspensão de Pregão Presencial em caso parecido. Vejamos:

[...] Verifica-se que, muito embora tenha havido, formalmente, uma justificativa para o agrupamento em lotes, a argumentação foi extremamente genérica, não tratando especificamente da aglutinação dos itens relacionados à contratação em tela e das peculiaridades atinentes à mesma, de modo a motivar efetivamente a escolha por lote único. Inclusive, ao final, o Termo de Referência aponta ser "necessário agrupar os itens por lotes", induzindo ao entendimento de que haveria subdivisão do objeto licitado em lotes, o que está em evidente descompasso com a utilização de lote único. [...]
Por fim, é inequívoco o risco na decisão tardia, uma vez que a homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato poderão resultar em prejuízos



1832

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA F. COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL, SC – CEP: 89.252-220

para o Município de Formosa do Rio Preto, na hipótese de ocorrer a posterior anulação da licitação, restando caracterizado, portanto, o *periculum in mora*. Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada, para determinar a **imediate SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 022/2023, na fase em que se encontrar, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas.** (Processo TCM/BA n. 16062e23 – Relator Conselheiro Mário Negromonte – em 26/07/2023).

No mesmo sentido, foi a Decisão do r. **Conselheiro Mário Negromonte** em Processo referente à Prefeitura Municipal de Araçás/BA, onde deferiu a liminar pleiteada, suspendendo o Pregão:

[...] Primeiramente, denota-se a plausibilidade do direito pleiteado, pelas evidências de afronta aos preceitos legais que regem as contratações públicas, decorrente, especialmente, da aglutinação de itens diversos em lote único, especialmente de itens relacionados a veículos de passeio, ônibus e máquinas pesadas, podendo acarretar cerceamento da ampla competitividade do certame e impossibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Verifica-se através da especificação dos itens que compõem o lote único, que os produtos se destinam aos mais diversos tipos de veículos, transbordando, inclusive, aqueles especificados na Justificativa.

Ademais, é inequívoco o risco na decisão tardia, uma vez que a homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato poderão resultar em prejuízos para o Município, na hipótese de ocorrer a posterior anulação da licitação, restando caracterizado, portanto, o *periculum in mora*.

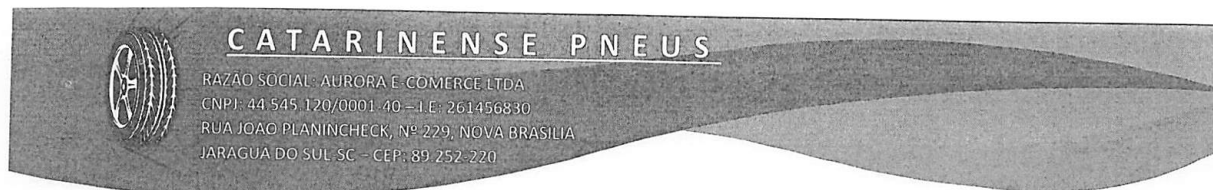
Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada, para determinar a **imediate SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 022/2023, na fase em que se encontrar, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas, sendo, entretanto, facultado ao gestor a revogação do presente certame e/ou a sua republicação, após retificação do Edital e do Termo de Referência, para que o objeto seja subdividido em lotes ou realizado por menor preço por item, nos termos da presente decisão.** [...] (Processo TCM/BA n. 16642e23 – Relator Conselheiro Mário Negromonte – em 10/08/2023).

Tal medida atinge a economicidade do Edital, ao passo que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

Diante de todo o acima exposto, alguns pontos devem ser levantados ao analisar o mérito da presente Impugnação quanto ao agrupamento do objeto em **lotes**. São eles:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



1- Qual é a vantagem **técnica e econômica** obtida pelo Órgão ao adotar o procedimento de julgamento da proposta por lotes?

2- Quais **dados e/ou estudos técnicos** foram elaborados para comprovar a suposta vantagem econômica?

3- Ou ainda, qual seria a **desvantagem** para a Administração em realizar o parcelamento da disputa por **itens específicos**?

4- Se o objetivo do Processo Licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, evitando o sobrepço ou superfaturamento (de forma mais objetiva, conseguir o melhor custo-benefício para a Administração), não fica **evidente** que o julgamento por **menor preço por item** seria a melhor escolha para o Órgão?

Para tanto, basta esta Administração realizar uma simples busca, a fim de comparar os preços praticados nos Processos Licitatórios por lote no Estado da Bahia, com os preços obtidos em Processos de outros Estados, onde há o critério de julgamento por item.

De tal modo, em suma, baseando-se na experiência e na observação – de forma empírica, o Processo Licitatório realizado com critério de julgamento **menor preço por item (específico)** se torna a forma mais vantajosa para a Administração Pública realizar a aquisição de bens.

Portanto, conclui-se que a Administração incorreu em equívoco ao agrupar os produtos em **lotes** sem justificativa adequada, razão pela qual pugna pela retificação do Instrumento Convocatório.

II. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

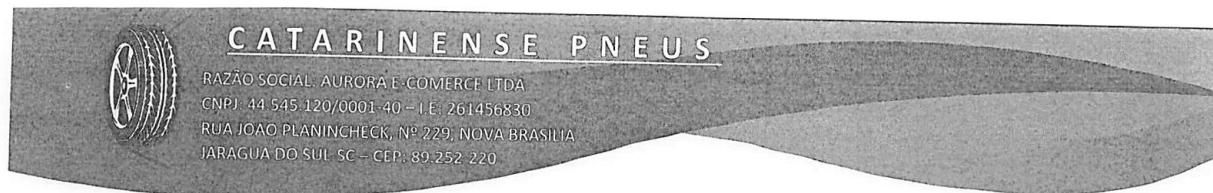


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail:
juridico@aurorapneus.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.
Jaraguá do Sul/SC, 07 de agosto de 2024.

Francisca Coelho
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

25/05/2023, 14:43

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.545.120/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2021
NOME EMPRESARIAL AURORA E-COMMERCE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PLANINCHECK	NÚMERO 229	COMPLEMENTO *****
CEP 89.252-220	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.AURORAECOMMERCE@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3842-1699	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 14:43:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FRANCISCA COELHO	
CPF/CNPJ: 051.379.798-05	
Email: franciscacoelhopartner@yahoo.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AURORA E-COMERCE LTDA	
NIRE: 42206895041	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20217320910	4
20224077627	4
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 183.954.262.443.08	
Emissão: 26/09/2022 20:12:35	

SANTA CATARINA, Terça-Feira, 27 de Setembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 223232670



CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
FRANCISCA COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1958, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 051.379.798-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37224151, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2300, 11, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330432, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAMUEL ROCHA, 11, S JUDAS TADEU, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.332-410.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------



http://assinador-pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=05137979805-FRANCISCA_COELHO
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05137979805-FRANCISCA_COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021
Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041
Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 562455991868407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/12/2021



CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

FRANCISCA COELHO	30000	R\$ 30.000,00	100 %
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCISCA COELHO que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro BALNEARIO CAMBORIU para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021
Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041
Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 562455991868407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

BALNEARIO CAMBORIU, 9 de dezembro de 2021.

FRANCISCA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/12/2021

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021

Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041

Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 562455991868407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217320910

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
PROTOCOLO	217320910 - 09/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206895041
CNPJ 44.545.120/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2021
SOB N: 42206895041

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20217320910

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05137979805 - FRANCISCA COELHO - Assinado em 09/12/2021 às 15:10:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021
Arquivamento 20217320910 Protocolo 217320910 de 09/12/2021 NIRE 42206895041
Nome da empresa CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 562455991868407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/12/2021

CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ nº 44.545.120/0001-40



FRANCISCA COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1958, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 051.379.798-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37224151, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2300, 11, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330432, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206895041, com sede Rua Samuel Rocha, 11, S Judas Tadeu Balneário Camboriú, SC, CEP 88332410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.545.120/0001-40, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AURORA E-COMERCE LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOAO PLANINCHECK, 229, NOVA BRASILIA, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89.252-220.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser JARAGUA DO SUL, SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ 44.545.120/0001-40

Req: 81200001343615

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCsfj45k9J0TtIGt-ctw6chavez2-ug8owmshp_-ckcj5CvUlRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 051.379.798-05-FRANCISCA COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022
Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041
Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 374450923323545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/08/2022



CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ nº 44.545.120/0001-40

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adota o seguinte nome empresarial AURORA E-COMERCE LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO PLANINCHECK, 229, NOVA BRASILIA, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89.252-220.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 09/12/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
FRANCISCA COELHO	30.000	R\$ 30.000,00	100%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCISCA COELHO que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Req: 81200001343615

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022
Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041
Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 374450923323545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CATARINENSE COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ nº 44.545.120/0001-40

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro JARAGUA DO SUL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

O sócio lavra o presente instrumento.

JARAGUA DO SUL, SC, 2 de agosto de 2022.

FRANCISCA COELHO

Req: 81200001343615

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022
Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041
Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 374450923323545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 18395428244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224077627

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AURORA E-COMERCE LTDA
PROTOCOLO	224077627 - 09/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206895041
CNPJ 44.545.120/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022
SOB N: 20224077627

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224077627

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05137979805 - FRANCISCA COELHO - Assinado em 16/08/2022 às 09:16:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20224077627 Protocolo 224077627 de 09/08/2022 NIRE 42206895041

Nome da empresa AURORA E-COMERCE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 374450923323545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/08/2022

CONTROLE: 18395426244308 CPF SOLICITANTE: 051.379.798-05 NIRE: 42206895041 EMITIDA: 26/09/2022 PROTOCOLO: 223232670



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1954656835

NOME: FRANCISCA COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF: 37224151 SSP SP

CPF: 051.379.798-05 DATA NASCIMENTO: 30/11/1958

FILIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO COELHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 03926376973 VALIDADE: 19/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 08/09/2006

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

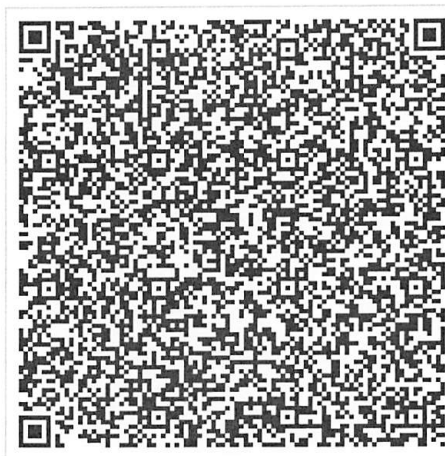
LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 20/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59202025450
SP000346007

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ao
SETOR DE COMPRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Sr. Genesio Figueiredo

PROCESSO N.º: 265/2024
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO, DE FORMA FUTURA E PARCELADA, DE PENEUS E CORRELATOS, VISANDO SUPRIR DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

REFERENTE : 1ª ANÁLISE TÉCNICA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Eu, Marco Antonio Lima de Medeiros, Pregoeiro selecionado para condução do certame licitatório Pregão Eletrônico PE026/2024, venho através deste solicitar a análise técnica referente a impugnação ao edital encaminhada pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA., conforme cópia em anexo.

O Prazo para decisão da impugnação é de 03 (três) dias úteis, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21.

A Abertura de proposta do referido pregão esta prevista para o dia 15/08/2024 as 08 h.

Aguardo breve retorno.

Macaubas - BA, 07 de Agosto de 2024.


MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS
PREGOEIRO

RECEBIDO
Setor de compras
Data: 07/08/24
Ogilands A. Guedes



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

RESPOSTA AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Referente: Ao segundo pedido de **impugnação** firmado nos autos do processo administrativo nº 265/2024, pregão eletrônico nº 026/2024.

Do resumo do PEDIDO em tela

1. O Agente de Contratações do Município de Macaúbas, o Sr. Marco Antonio Lima de Medeiros, através do ofício firmado e recepcionado em 07 de agosto de 2024, reportando-se ao pregão eletrônico nº 026/2024 (objeto: aquisição, de forma futura e parcelada, de pneus e correlatos, visando suprir demanda da frota de veículos pertencentes ao Município de Macaúbas), solicitou: "análise técnica referente a impugnação ao edital encaminhada pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA".
2. Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 15 de agosto de 2024, e tendo sido protocolado o pedido de impugnação através do endereço eletrônico juridico@aurorapneus.com.br no dia 07 de agosto de 2024, as 11h49min, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido previsto na Lei 14.133/21, como também o item 5. do presente instrumento convocatório, onde prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
3. Alega a impugnante:

“

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

“

Tem, porém, que o agrupamento em lotes do objeto licitado, com critério de julgamento de menor preço por lote, sem a devida justificativa técnica, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO AGRUPAMENTO EM LOTES.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração deve estabelecer, dentre os outros, estudo técnico preliminar para definição dos métodos de execução do objeto.

“

Assim, a Lei de Licitação (n. 14.133/21) menciona que os estudos técnicos preliminares são obrigatórios e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativas que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnica e econômica para solucionar o problema.

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

07/08/2024
Marco Antonio L. Medeiros
Matrícula: 1101
Pregoeiro



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

Deste modo, o agrupamento do objeto em lotes deve ser precedido de um estudo técnico que demonstre, indubitavelmente, dois elementos essenciais: a vantajosidade econômica de tal critério de disputa e a inviabilidade técnica de subdivisão do objeto por item.

*Entretanto, não foi comprovada qualquer vantajosidade econômica à Administração ou justificada tecnicamente a necessidade da realização do **agrupamento dos produtos em lotes**. Além disso, não demonstraram qualquer inviabilidade técnica ou desvantagem financeira na realização de uma disputa com critérios de menor preço por item.*

Nesse sentido, é indiscutível que em uma licitação subdividida por itens, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilita uma ampliação da disputa, atraindo um número maior de fornecedores, que poderão focar especificamente nos objetos que possuem o melhor preço e que fazem parte de seu segmento comercial.

*Por se tratar de um processo que visa a aquisição de bens a pronta entrega (pneus), com fornecimento parcelado ao longo da vigência do termo de contratação, não há qualquer plausibilidade técnica para a não aplicação do princípio do **parcelamento do objeto**.*

...

Tal medida atinge a economicidade do Edital, ao passo que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

Diante de todo o acima exposto, alguns pontos devem ser levantados ao analisar o mérito da presente Impugnação quanto ao agrupamento do objeto em lotes. São eles:

- 1 – Qual é a vantagem **técnica e econômica** obtida pelo Órgão ao adotar o procedimento de julgamento da proposta por lote?*
- 2 – Quais **dados e/ou estudos técnicos** foram elaborados para comprovar a suposta vantagem econômica?*
- 3 – Ou ainda, qual seria a **desvantagem** para a Administração em realizar o parcelamento da disputa por **itens específicos**?*
- 4 – Se o objetivo do Processo Licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, evitando o sobrepreço ou superfaturamento (de forma mais objetiva, conseguir o melhor custo-benefício para a Administração), não fica **evidente** que o julgamento por **menor preço por item** seria a melhor escolha para o Órgão?*

Para tanto, basta esta Administração realizar uma simples busca, a fim de comparar os preços praticados por Processos Licitatórios por lote no Estado da Bahia, com os preços obtidos em Processos de outros Estados, onde há o critério de julgamento por item.

*De tal modo, em suma, baseando-se na experiência e na observação – de forma empírica, o Processo Licitatório realizado com critérios de julgamento **menor preço por item (específico)** se torna a forma mais vantajosa para a Administração Pública realizar a aquisição de bens.*

Portanto, conclui-se que a Administração incorreu em equívoco ao agrupar os produtos em lotes sem justificativa adequada, razão pela qual pugna pela retificação do Instrumento Convocatório.

II. Dos pedidos.

Antes ao exposto, requer:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

a) O provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

b) A intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@aurorapneus.com.br.

...".

4. É o breve relatório:

Do MÉRITO

5. Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

6. Primeiramente, ressalto que o processo se encontra resguardado pela Lei 14.133/21, combinados com os Decretos Municipais nº 035/2023 de 09 de março de 2023; nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, da Lei Municipal nº 834/2023, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores. Deste modo, cabe lembrar e informar ao impugnante que foi sim processado Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 18. da Lei 14.133/21, o qual foi encaminhado ao Agente de Contratações do município de Macaúbas juntamente com as demais peças do processo (o qual seguirá como Anexo I). Ademais, o peso da divulgação do ETP, cabe exclusivamente a Superintendência de Licitação de Macaúbas, uma vez que há Acórdão que garante o sigilo do ETP.

7. Contudo, foi apresentada justificativa, no meu modo de ver, bem detalhada e mais fundamentada no Termo de Referência, mais especificamente no item 4. do referido TR; não trarei toda a justificativa apresentada no TR mais gostaria de trazer a baillar dois itens dela:

"...

4.7. Ressalta-se que a formação dos grupos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

4.8. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades, ressalva que os itens foram agrupados em Lote até o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, quanto superado esse valor foi reservado cotas com até 25% do total do itens para empresas classificadas como ME/EPP, cumprindo a Lei Municipal de nº 834/2023. O agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

"..."

8. Pois bem, é nítido que foi apresentada justificativa e fundamentação para o julgamento por menor preço por Lote, visto que o maior cego é aquele que não que ver. Mas vamos a análise da composição dos lotes que foram formados/agrupados por mais de 01 (um) item:

LOTE 04 - PNEUS R16 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP QUANTITATIVO ESTIMADO				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	PNEU 205/55 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/55; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V; CARGA: 91; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	40	UNID
02	PNEU 205/60 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/60; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 92; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR	20	UNID

SETOR DE COMPRAS DE MACAÚBAS
FONE: (77) 9 8119 7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 3/14





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
03	PNEU 205/65 R16	E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS. ARO: 16; DIMENSÕES: 205/65; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 95; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	20	UNID
04	PNEU 205/75 R16	ARO: 16; DIMENSÕES: 205/75; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: R; CARGA: 110/108; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	40	UNID

8.1. O lote 04 podemos observar que ele é composto por pneus, todos de Aro 16, de carcaça radial e as descrições básicas de velocidade e de carga são bem próxima, inclusive a denominação do lote já se refere a Pneus R16; neste lote não vejo problemas e nem perda pela sua aglutinação, os pneus poderão (e deveriam) ser do mesmo fabricante divergindo apenas os modelos.

LOTE 11 - PNEUS R17.5 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP QUANTITATIVO ESTIMADO				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	PNEU 215/75 R17.5	ARO: 17.5; DIMENSÕES: 215/75; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: J; CARGA: 135/133; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	20	UNID
02	PNEU 235/75 R17.5	ARO: 17.5; DIMENSÕES: 235/75; CARÇAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: J; CARGA: 135/133; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	40	UNID

8.2. O lote 11 é composto por pneus todos de Aro 17.5, de carcaça radial e as descrições básicas de velocidade e de carga são bem próxima, inclusive a denominação do lote já se refere a Pneus R17.5; neste lote não vejo problemas e nem perda pela sua aglutinação, os pneus poderão (e deveriam) ser do mesmo fabricante divergindo apenas os modelos.

LOTE 24 - TRATOR AGRÍCOLA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP QUANTITATIVO ESTIMADO				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	PNEU 18.4-30	ARO: 30; DIMENSÕES: 18.4; CARÇAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: C; CARGA: 151; LONAS MÍNIMA: 10; PNEU AGRÍCOLA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	8	UNID
02	PNEU 7.50-16	ARO: 16; DIMENSÕES: 7.50-16; CARÇAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: A; CARGA: 103; LONAS MÍNIMA: 8; PNEU AGRÍCOLA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	8	UNID

8.3. O lote 24 é composto por pneus para trator agrícola, de carcaça diagonal e o quantitativo de lonas são bem próximas; neste lote também não vejo problemas e nem perda pela sua aglutinação, os pneus poderão (e deveriam) ser do mesmo fabricante divergindo apenas os modelos.

LOTE 26 - PNEUS DE MOTOCICLETA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP QUANTITATIVO ESTIMADO				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	PNEU 90/90-19	ARO: 19; DIMENSÕES: 90/90; CARÇAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P; CARGA: 52; PNEU MOTOCICLETA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	12	UNID
02	PNEU 110/90-17	ARO: 17; DIMENSÕES: 110/90; CARÇAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 60; PNEU MOTOCICLETA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM CÂMARA, ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS.	12	UNID

8.4. O lote 26 é composto por pneus para motocicleta, de carcaça diagonal; neste lote também não vejo problemas e nem perda pela sua aglutinação, os pneus poderão (e deveriam) ser do mesmo fabricante divergindo apenas os modelos.

LOTE 27 - CÂMARA E PROTETORES PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP QUANTITATIVO ESTIMADO				
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	CÂMARA 10.00X20	CÂMARA DE AR 10.00X20; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	70	UNID
02	CÂMARA BICO RETO	CÂMARA DE AR BICO RETO; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	80	UNID
03	CÂMARA 14.00X24	CÂMARA DE AR 14.00/24; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
04	CÂMARA 17.5X25	CÂMARA DE AR 17.5/25; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
05	CÂMARA 7.50X16	CÂMARA DE AR 7.50X16; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	50	UNID
06	CÂMARA R19	CÂMARA DE AR ARO 19, MOTOCICLETA; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
07	CÂMARA R17	CÂMARA DE AR ARO 17, MOTOCICLETA; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
08	PROTETOR 10.00X20	PROTETOR DE CÂMARA 10.00X20; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	70	UNID

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 4/14





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

09	PROTETOR 14.00X24	PROTETOR DE CAMARA 14.00/24; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
10	PROTETOR 17.5X25	PROTETOR DE CAMARA 17.5/25; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	30	UNID
11	PROTETOR 7.50X16	PROTETOR DE CAMARA 7.50X16; PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA	50	UNID

8.5. O lote 27 é composto por câmaras de ar e de protetores; neste lote também não vejo problemas e nem perda pela sua aglutinação, os produtos poderão (e deveriam) ser do mesmo fabricante divergindo apenas os modelos.

9. Agora, conforme a impugnação que usou de questionamento para fundamentar, vem também questionar: o referido processo trata-se de registro de preço, conforme itens 3.2. do TR e as condições impostas no item 8. do TR, "em caso de ser adjudicado ao impugnante apenas um dos itens 06, 07, 09 e 11 do lote 27 o mesmo conseguiria fazer a entrega parcelada de algum dos itens?". Com o conhecimento que tenho, afirmo categoricamente que **NÃO**; não há condições financeira de nenhuma empresa do sul, sudoeste, norte e centro oeste do país fazer entregas de mercadorias de pequeno valor, não apenas pelos custos de transporte mais também pela logística. Neste sentido cabe lembrar que o município utilizar do sistema de registro de preço por diversos fatores: Ata com validade de mais de 01 (um) ano, independente da condição orçamentaria; dificuldade financeira para aquisição de grandes vultos; dificuldade da previsão real de consumo dos itens e; o principal, a falta de estrutura física de almoxarifado para armazenamento de uma compra de grande vulto.

10. Destaco ainda, ao contrário da premissa sustentada pela Impugnante, nem toda ausência de parcelamento pressupõe, necessariamente, diminuição de competitividade. Da leitura do aludido dispositivo, extrai-se conclusão no sentido de que o parcelamento será regra caso técnica e economicamente viável a divisão do objeto (em parcelas). Ressalta-se, ademais, que o não parcelamento de alguns itens tem por objetivos "tornar os itens de menor valor em lotes com volume mais atrativos" e "as múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens". Destarte, conforme o art. 40, § 3º, inc. I, da lei 14.133/21, ainda que o parcelamento viesse a, em tese, ampliar a competitividade, ele não deveria ser adotado caso implicasse perda da economia de escala.

11. A ideia do Impugnante de o edital ir contra a "ampliação da competitividade" pode levar a uma generalização equivocada, no sentido de que todo parcelamento implica, necessariamente, ampliação da competitividade, embora ele não deva ser efetivado se acarretar perda da economia de escala, isto é, caso coloque em risco a economicidade da contratação.

12. Nesse contexto, toda ausência de parcelamento do objeto traduzir-se-ia, como consectário lógico, em restrição da competitividade, a ser devidamente justificada sob pena de configurar ilicitude na contratação pública.

13. Não se pode ignorar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/42), alterada pela Lei 13.655/18, corrobora a necessidade de que as decisões administrativas atentem para a realidade e não tomem por base interpretação abstrata que nem sempre retrata a dinâmica dos fatos da vida.

14. Partindo desse norte, impende destacar que, no acórdão 5.134/2014-TCU-Segunda Câmara, por exemplo, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que a adjudicação por lote em detrimento da adjudicação por item não necessariamente implica restrição ao caráter competitivo do certame, devendo, antes de mais nada, ser analisado o caso concreto.

15. No presente caso, o critério por lote foi ainda escolhido por duas razões: a uma, porque os itens agrupados possuem a mesma natureza; e, a duas, porque a maioria dos licitantes fornece a totalidade dos itens especificados. Não haveria, portanto, restrição ao caráter competitivo do certame.

16. Eis aí claro exemplo do equívoco na conclusão generalista extraída da peça de impugnação, justamente quando se está diante de itens (objetos) de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no âmbito de um mesmo ramo de atividade ou segmento de mercado.

17. Por outro lado, seria indene de dúvida a violação à economia de escala, já que o aumento da quantidade de itens a serem fornecidos por uma mesma empresa representaria diminuição do preço total por ela ofertado. Donde se conclui que nem sempre a ausência de parcelamento representará restrição à competitividade do certame.

18. Portanto, é nítido que a divisão em lotes, conforme o presente caso, induz a uma economia de escala e, conseqüentemente, a uma redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, cuja recomendação é a compra do item do mesmo fornecedor.

19. Na verdade, o mais adequado é dizer que, quando os potenciais licitantes forem os mesmos (fornecedores de itens de um mesmo ramo de atividade), a utilização do parcelamento não implicará aumento de competitividade. O risco, nesse caso, não é apenas de a adoção deste resultar em perda da economia de escala, mas





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

também de reduzir a própria disputa em função da baixa atratividade em se fornecer um desses itens isoladamente.

20. O parcelamento será cogente quando houver, em primeiro lugar, viabilidade técnica, ou seja, quando o objeto a ser contratado não configurar sistema único e integrado ou não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. É exatamente o que dispõe, a contrário sensu, o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido"

21. Não basta que haja viabilidade econômica, como sugeria a redação do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, exigindo-se, com o advento do novo marco legal, que a adoção do parcelamento proporcione alguma vantagem econômica para a Administração, isto é, o parcelamento só será imperioso quando houver perspectiva de proveito econômico, o qual estará implicitamente afastado na hipótese do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

22. Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

23. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus cidadãos.

24. Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, vejamos o de Santa Catarina:

24.1. "A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital." (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

25. Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. No tocante, podemos destacar que a Administração busca com processo não apenas vantagens financeiras mais também de retorno a longo prazo, conforme podemos observar com a qualidade dos produtos buscados (item 9. do TR), abrindo mão de produtos de baixa qualidade, preço baixo, por produtos superiores de primeira linha, o que a longo prazo será mais econômico para a administração.

26. No tocante ao ponto anterior, não podemos deixar de observar que a empresa impugnante deter/deteve preços registrados em alguns órgãos, conforme prints:





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº135/2022

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.205.663/0001-01, com sede administrativa na Avenida Marçal, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Inai Piani, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJURORA E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.545.120/0001-40, com sede na Rua João Platinideck, nº 47/3842-16/9, e-mail: compras@ajurorapara.com.br / pedidos@ajurorapara.com.br, representada por sua administradora, Sra. Francisca Coelho, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 37.224.151 SSP/SC, e inscrita no CPF/ME sob o nº 051.379.798-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, SSP/SC, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 051.379.798-05, nos termos abaixo especificados, que tem efeito de comprometimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	6	Un.	Pneu 140B-24, novo, 1.2, 16 lonas, com capacidade de carga mínima de 6.000 Kg, para motocicletadora marca Caterpillar, marca Terra e retromotociclodora, 86-115, banda de rodagem borracha de alta resistência. Prazo de garantia mínimo de 3 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não reconstruído e não remodelado).	Alwaystar - TH34	2.450,00	14.940,00
06	4	Un.	Pneu 20.5-25 SRG 73, 20 lonas, para pilc compatível marca Volvo modelo L90D, L90F e retromotociclodora marca Volvo, banda de rodagem borracha de alta resistência. Prazo de garantia mínimo de 3 anos. (Pneu novo, não remanufaturado, não reconstruído e não remodelado).	Alwaystar - W1	4.770,00	19.080,00
Valor Total Estimado						34.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da assinatura desta ata, ou seja, até 10 de outubro de 2023. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO**

27/01/2023 (Segunda-feira) D:\MISC - Edição Nº 4106 Página 22/26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2023 - AJURORA E-COMERCE LTDA Publicação Nº 4513065

	ESTADO DE SANTA CATARINA CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL CNPJ: 23.713.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0785 Endereço: Rua Oliveira Cruz, 157 - Centro FONE: 4909-0000 - São Miguel do Oeste - SC	Pregão Eletrônico 46.1912 Número Processo: 18.0011 Data do Processo: 23/11/2022
--	---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4.2023

No dia 26 de janeiro de 2023, compareceram de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.713.012/0001-54 representado(a) pelo(a) PRESIDENTE DO CONDER, Sr(a) VANDERLEI SOBRINHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 94.674.169-7, doravante denominada CONSORCIO PUBLICO DE REGISTRO PUBLICO e a empresa acima qualificada doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmou a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 15.002, da modalidade de Pregão Eletrônico nº 46.2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORDÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO CONDER E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, substituída pela Lei de Licitação nº 14.066/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.912/2011, Decreto do CONDER nº 006/2016 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 00/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e pelas condições do Edital, sempre de acordo com as condições e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORDÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO CONDER E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital, inclusive em seu anexo, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência, na modalidade de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e pelas condições do Edital, sempre de acordo com as condições e condições a seguir estabelecidas.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que os supere, ficando ela a contratar a qualquer tempo, desde que observado o limite de contratação estabelecido na legislação relativa às licitações, sendo cabalmente de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferencial em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que atenderem este instrumento, independentemente de contratação, pelo preço de validade do registro, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
181	PNEU 18" TUBO PARA RETROMOTOCICLODORA COM ALTA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (16 LONAS) GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO	TOY TYRE - Pirelli Limited	UNID	140	2.150,00	301.000,00
170	PNEU 18" TUBO COM CONDIÇÕES TÉCNICAS (16 LONAS) INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA	TOY TYRE - Pirelli Limited	UNID	140	2.150,00	301.000,00
173	PNEU 18" TUBO COM CONDIÇÕES TÉCNICAS (16 LONAS) INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA	FAREMOV - Tire Company	UNID	140	2.100,00	294.000,00
Valor Total						894.000,00

2.2. Os preços registrados, desde que firmados e estabelecidos durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e deverão incluir todos e quaisquer impostos, que seja tributado, sobre os tributos sobre impostos e taxas, inclusive, entre e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do certame.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "b" do caput e "b" do parágrafo 1º da Lei nº 14.066/93.

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 7/14

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17550-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023 PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA OS VEICULOS DA MUNICIPALIDADE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AURORA E-COMMERCE LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL: 07/2023
PROCESSO: 184/2023
ATA DE REGISTRO Nº 073/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE, brasileira, portadora do CPF/MF nº 200.255.538-95 e Cédula de Identidade RG 18.536.796-3, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, nº 229, Bairro Nova Brankia, na cidade de Jaraguá do Sul, CEP-89.252.220. Estado de Santa Catarina, representada legalmente pela Senhora FRANCISCA COELHO, portadora do RG nº 372.241-51 SSP/SP e do CPF nº 031.379.799-03, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Nos termos do Pregão Presencial nº 07/2023, o CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA o fornecimento de Pneu, câmaras de ar e Protetores, conforme especificado abaixo:

Fornecedor: AURORA E-COMMERCE LTDA

It. n.	Descrição	UN	Marca	Qtd	Valor unitário	Valor
1	CAMARA DE AR 1000-20	UN	JARUZZI	43	R\$ 89,00	R\$ 4.005,00
2	CAMARA DE AR 1000-20	UN	JARUZZI	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
4	Câmara de Ar para Pneu 12x-24	UN	JARUZZI	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
5	Câmara de Ar para Pneu 13,00-28	UN	JARUZZI	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
6	Câmara de ar 14-05R24	UN	JARUZZI	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
7	Câmara de ar 14-9-26	UN	JARUZZI	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
8	Câmara de ar 14-9R26	UN	JARUZZI	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
9	Câmara de ar 16x-20	UN	JARUZZI	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
10	Câmara de ar 18-4-20	UN	JARUZZI	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
11	Câmara de Ar 18-4-24	UN	JARUZZI	4	R\$ 289,00	R\$ 1.156,00
14	Câmara de ar 16x Ferro 7,50-18	UN	JARUZZI	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
15	Câmara de ar 16x Ferro 7,50-18	UN	JARUZZI	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
17	PNEU 1000-20 BOMBACHUDO	UN	DURABLE	30	R\$ 1.239,99	R\$ 37.199,70
18	PNEU 1000-20 BOMBACHUDO	UN	DURABLE	10	R\$ 1.239,99	R\$ 12.399,90

27. O que gostaria de trazer a cena com as referidas imagens é que a impugnante ofertou em todos os processos em que foi adjudicado, produtos de baixa qualidade que prontamente, em nosso caso, deverá ser desclassificado pelo Agente de Contratações conforme item 9. do TR. Neste sentido, só me resta interpretar que a empresa não conta em seu catálogo de venda, produtos de primeira linha conforme é desejo da administração e, esta apenas tentando ganhar tempo com a referida impugnação.

28. Portando, quem sou eu, um reles mortal, nível médio e sem auxílio jurídico para contrapor argumentos contra uma empresa que deter de conhecimento e de ajuda jurídica; porém os termos da impugnação não exemplificar quais são os prejuízos editalício para a empresa, quais as limitações empostas, aludindo-se apenas aos prejuízos econômico que a administração poderá ter.

29. Registro ainda, que todos os editais de pneumáticos dos últimos anos, foram julgados pelo menor valor por Lote (PERP 020/2023, 046/2022, 041/2021, 025/20220, 008/2020, 039/2017), sendo todos executados com êxito.

30. Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Da CONCLUSÃO

31. Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, sugiro que Vossa Senhoria INDEFIRA a impugnação em epígrafe interposta pela empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.545.120/0001-40, com sede na Rua João Planincheck, nº 229, Nova Brasília, Jaraguá do Sul - SC mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Setor de Compras de Macaúbas,
Macaúbas - BA, 08 de agosto de 2024.

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 9/14





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05


Argilandes A. Costa
Matricula nº 2111
Setor de Compras
Argilandes Azevedo Costa
Servidor Setor de Compras

Concordo e compacto nos termos da resposta a impugnação.

Sim ();

Não ().


Genésio Pereira Figueiredo
Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

ANEXO I



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 002-2024

"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS"

MADEIRA DE BRASILEIROS



11.1. O objeto deste estudo é a aquisição de pneus e correlatos para a frota da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo II deste Edital. A aquisição será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observando-se as condições de pagamento e entrega estabelecidas neste Edital.

11.2. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução do objeto deste estudo. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 11.2.1. Descrição detalhada do objeto do estudo, incluindo as especificações técnicas dos pneus e correlatos.
- 11.2.2. Demonstração da capacidade técnica e financeira do licitante para a execução do objeto.
- 11.2.3. Demonstração da experiência do licitante em obras e serviços semelhantes ao objeto deste estudo.
- 11.2.4. Demonstração da capacidade de entrega e de atendimento ao cliente.
- 11.2.5. Demonstração da capacidade de cumprir os prazos estabelecidos no Edital.

11.3. A proposta financeira deverá conter o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item. O valor total da proposta será o somatório dos valores unitários multiplicados pela quantidade de cada item.

11.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, observando-se as condições de pagamento e entrega estabelecidas neste Edital.

11.5. O licitante vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.6. O contrato de compra e venda deverá conter as seguintes cláusulas:

- 11.6.1. Objeto do contrato.
- 11.6.2. Valor total do contrato.
- 11.6.3. Valor unitário de cada item.
- 11.6.4. Condições de pagamento e entrega.
- 11.6.5. Prazo de validade da proposta.
- 11.6.6. Responsabilidades das partes.

11.7. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Anexo III deste Edital, bem como a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira.

11.8. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.9. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.10. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.



11.11. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.12. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.13. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.14. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.15. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.16. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.17. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.18. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.19. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.20. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.



11.21. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.22. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.23. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.24. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.25. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.26. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.27. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.28. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.29. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

11.30. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e financeira no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Edital.

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fls. 11/14



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268 1 andar, Centro
CNPJ 13.785.461/0001-05

MACAUBAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA	
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MACAUBAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SETOR DE COMPRAS DE MACAUBAS
FONE: (77) 9 8119-7243 - E-MAIL: SETORDECOMPRAS@MACAUBAS.BA.GOV.BR

Fis. 14/14